



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0012-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 206, Parte D, Ed. Prime, CEP: 70070-120, fax nº (61) 3037-9966, telefone nº (61) 4063-7680, CNPJ-MF nº 02.427.546/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCIAN STOENICA, CI. 3549900, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 690.917.141-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 47/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 529 do Processo nº 00200.015881/2013-30, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 503, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow, constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic 6.0 para operar em plataforma Windows, MS Office Oracle e Keyfile/Keyflow, bem como das versões web desenvolvidas em HTML, ASP e .NET operando nessa plataforma, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS

Os serviços, estimados em 500 homens-hora mensais, em média, compreendem manutenção, suporte técnico e outras atividades relacionadas ao aplicativo já implementado, conforme o estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de aplicativo constituído por programas de computador desenvolvidos em Visual Basic 6.0 para operar em plataforma Windows, utilizando inclusive objetos ActiveX, OCX, OLE e VBX, com uso de APIs para comunicação e acesso com MS Office, banco de dados Oracle, servidor Oracle Reports, plataforma GED/workflow com o software Keyfile e Keyflow, bem como eventuais interações com os usuários para detalhamento e entendimento das manutenções solicitadas. Esta manutenção se dará até a migração da versão cliente/servidor para versão web citada no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manutenção preventiva ou adaptativa e corretiva de versão web do aplicativo, constituída por programas de computador desenvolvidos em HTML e ASP com as tecnologias apresentadas no parágrafo primeiro. A manutenção se dará até a substituição desta versão pela nova versão web citada no parágrafo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manutenção adaptativa do aplicativo citado no parágrafo primeiro para atualização de plataforma tecnológica, migrando as atuais versões cliente/servidor e web para a arquitetura web em multicamadas (cliente web, servidor de aplicação e servidor de banco de dados), adotando a plataforma .NET da Microsoft, banco de dados Oracle e recursos de tecnologia web do software KeyFile e KeyFlow, garantindo o pleno funcionamento das funcionalidades existentes nas versões atuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Suporte técnico, englobando:

I – instalação do aplicativo em estações de trabalho, a geração e manutenção de arquivos e tabelas (de sistema, de GED, de usuários, etc.);

II – instalação de versões de atualização do software de apoio Keyfile e Keyflow quando entregues pelo fornecedor e indicação de eventual necessidade de adaptação dos aplicativos daí decorrente;

III – análise e solução de problemas operacionais com o software de apoio e/ou com os aplicativos, sejam instalados nos servidores ou nas estações clientes, com garantia da operação ininterrupta dos serviços;

IV – geração e manutenção de tabelas (usuários, direitos de acesso, base Keyfile, etc.);

V – apoio à correção e alteração de fluxos eletrônicos do aplicativo;

VI – acompanhamento e manutenção das estruturas de logs e backup do aplicativo e do software de apoio;

VII – geração de pacotes de distribuição de arquivos para atualização das estações clientes com as novas versões dos produtos; e

VIII – manutenção da documentação técnica do sistema, e o apoio e orientação aos usuários dos sistemas e técnicos, tanto relacionados à operacionalidade e correção dos aplicativos quanto às novas características e funcionalidades disponíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Manutenção de fluxos eletrônicos, incluindo sua geração, correção e alteração.

PARÁGRAFO SEXTO – Deve ser preservada a operacionalidade do aplicativo e demais rotinas, bem como sua execução ininterrupta, inclusive mantendo sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada e o software de apoio adquirido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins deste contrato, entende-se como:

I – Manutenção preventiva ou adaptativa - a realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica do Prodasen, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação dos sistemas implementados.



SENADO FEDERAL

II – Manutenção corretiva – a realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a: recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas; alterar ou otimizar rotinas e componentes, visando atualização ou racionalização de procedimentos ou adequação a uma nova realidade; e atender a demandas de forma a garantir sistemas sempre adequados, atuais, amigáveis e eficientes.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção corretiva poderá ser realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início do atendimento, assim entendido o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN, e o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir do início do atendimento. Eventuais descumprimentos não serão considerados atrasos apenas se a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA obtiver expressa aprovação do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – A manutenção preventiva, quando necessária, será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com o PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia de cada trabalho realizado deve ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de atesto da execução da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada solicitação de serviços, o SENADO expedirá “Ordem de Serviço” para a CONTRATADA, no âmbito do objeto licitado, onde constarão a discriminação dos serviços (detalhamento do trabalho a ser executado), a quantificação da demanda de recursos estimada (em homens-hora) e o prazo de execução dos serviços discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços se dará paulatinamente, na medida em que forem surgindo erros, necessidade de ajustes ou outras demandas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para execução dos trabalhos será estimado para cada Ordem de Serviço emitida, de acordo com o montante, urgência e complexidade dos itens discriminados na Ordem de Serviço (O.S).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Durante o período de suporte técnico a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de apoio e suporte técnico e deverão obedecer as seguintes premissas:

I) A execução de cada Ordem de Serviço pela CONTRATADA será considerada cumprida somente com a entrega de todos os itens nela discriminados (100% dos itens realizados) e respectivo relatório discriminando todos os serviços e atendimentos realizados. Devem ser incluídos códigos, cópias de tela, tabelas estatísticas e outras informações adequadas para sua efetiva comprovação. Tal relatório será básico para os procedimentos de fiscalização e gestão da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

II) caso sejam verificados erros em até 20% dos itens discriminados em uma Ordem de Serviço, serão concedidos até 40 horas úteis para sua total correção. Após esse prazo, passará a incidir multa por atraso;

III) caso sejam verificados erros em mais de 20% dos itens discriminados em uma Ordem de Serviço, ela será reacusada até que seja entregue com total correção, incidindo multa a partir da primeira hora útil seguinte ao prazo previsto para sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada Ordem de Serviço, o não atendimento dos níveis de serviço exigidos sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais, calculada em função do atraso registrado e da quantidade de órgãos usuários do GabFlow prejudicados, de acordo com a tabela abaixo:

# Órgãos	Atraso (horas úteis, 8 horas/dia)	Multa
1	até 40	1% do valor da O.S.
1	mais de 40 até 80	2% do valor da O.S.
1	mais de 80 até 160	5% do valor da O.S.
1	mais de 160 até 240	15% do valor da O.S.
1	mais de 240	denúncia do contrato
2 a 5	até 40	2% do valor da O.S.
2 a 5	mais de 40 até 80	5% do valor da O.S.



SENADO FEDERAL

2 a 5	mais de 80 até 160	10% do valor da O.S.
2 a 5	mais de 160 até 240	30% do valor da O.S.
2 a 5	mais de 240	denúncia do contrato
mais de 5	até 40	5% do valor da O.S.
mais de 5	mais de 40 até 80	10% do valor da O.S.
mais de 5	mais de 80 até 160	20% do valor da O.S.
mais de 5	mais de 160 até 240	60% do valor da O.S.
mais de 5	mais de 240	denúncia do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 503, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário homem-hora (1h/h)	Preço Total Mensal (500 h/h)
1	horas	6.000 homens-hora anuais (500h/h mensais)	Manutenção do aplicativo GabFlow	R\$ 94,50	R\$ 47.250,00
VALOR GLOBAL ANUAL (6.000 h/h) – R\$ 567.000,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 567.000,00** (quinhentos e sessenta e sete mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, por Ordem de Serviço, o valor apurado pelo produto do número de homens-hora, aprovado e atestado pelo Gestor do Contrato, vezes o valor do homem-hora de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e subtraídas as possíveis glosas decorrentes dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota



SENADO FEDERAL

fiscal devidamente atestada pelo gestor, em 2 (duas) vias, com a **discriminação dos serviços realizados**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800390, de 1º de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 28.350,00** (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será



SENADO FEDERAL

aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto, II, da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada inadimplência parcial quando os percentuais do NSE, previstos na Cláusula Quinta forem superiores a 20% (vinte por cento), aplicando-se, nestes casos, a multa prevista na Cláusula Quinta sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

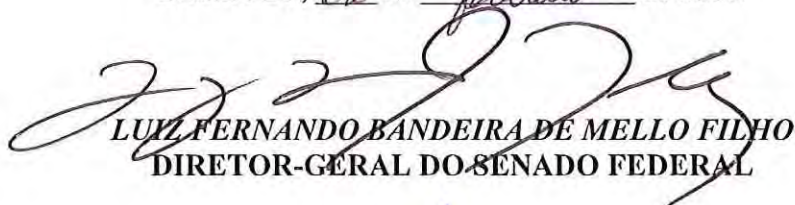
PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

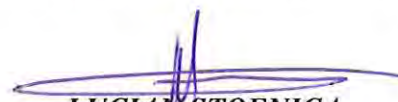
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUCIANA STOENICA
GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA- CT NOVO - 00200.015881 2013 30 (LT).doc